

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020

DRINST 0105/2020

Ao
Sr. Raphael Neves Moura
Diretor Geral Interino
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Av. Rio Branco, nº 65, 24º andar
CEP. 22290-255 – Rio de Janeiro – RJ

C/C:
Sr. José Gutman
Diretor Interino

Sr. Marcelo Paiva de Castilho Carneiro
Superintendente de Desenvolvimento e Produção

Assunto: Minuta de Resolução. Garantias para o abandono e o descomissionamento.

Referência: Consulta Pública nº10/2020

Prezado Diretor,

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. vem, respeitosamente, a V. Sas., por meio desta carta, apresentar considerações em relação ao assunto acima referenciado.

Primeiramente, cumprimos a Agência pela confecção de um regramento que visa gerar segurança jurídica no que toca a exigência corrente dessa Agência de garantias para o abandono e descomissionamento, em um momento oportuno, tanto considerando a maturação da Indústria do Petróleo no Brasil - com campos caminhando ao final da produção –, quanto a intensificação da entrada de novos players no setor.

Agradecemos também pela oportunidade de apresentarmos as nossas considerações ao regramento proposto, a serem destacados nesta carta, em reunião com V.Sas. em 21/10/2020, cuja apresentação encontra-se em Anexo.

A motivação principal de nossas considerações reside no fato de vislumbrarmos impactos financeiros relevantes, na edição de tal regramento, tal como consta do texto de Resolução posto em consulta pública pela ANP,

em especial, em decorrência de dois pontos, quais sejam:

- (i) Admissão de garantia da própria contratada, porém: (i) com base em percentual de patrimônio líquido limitado a apenas 10% ou 25% e grande variação entre as faixas de rating propostas; (ii) e a adoção de limitador para utilização de garantia da própria contratada vinculada a reserva 2P do campo objeto de garantia;
- (ii) Manutenção da ANP como beneficiária exclusiva da garantia de abandono, dificultando o ressarcimento de parte do contratado adimplente que porventura tenha carregado contratado inadimplente em caso de parceria de E&P.

Entendemos que ambos os itens acima listados podem acarretar um grande impacto financeiro sobre a Petrobras e demais Companhias de E&P e, conseqüentemente, nos desinvestimentos da Petrobras, visto que as empresas poderão ser obrigadas a oferecer garantias onerosas para fazer frente as suas obrigações de abandono e, desse modo, poderão incorporar nos seus modelos de avaliação o custo da manutenção de uma garantia financeira.

Nesse contexto, apesar de a minuta admitir, em seus artigos nº 44 e nº 54, a garantia não onerosa, com base no Patrimônio Líquido da Companhia, entendemos que o percentual proposto não é adequado, inclusive tomando por base as melhores práticas da Indústria do Petróleo internacionalmente adotadas em relação a garantias para abandono e descomissionamento.

Além disso, entendemos que o limitador relativo às reservas 2P do campo ou polo objeto de garantia destoa do racional desse instrumento (Garantia Corporativa ou Título Executivo), na medida em que não guarda relação com a capacidade financeira da empresa, mas tão somente com o ativo objeto da garantia.

Adicionalmente, com relação ao ponto da ANP como única beneficiária, isso implicará na necessidade de dupla garantia de abandono para os contratados. Estimamos que haveria uma apresentação para a ANP e outra para o consórcio, corroborando à excessiva onerosidade. Dessa forma, entendemos ser necessária uma flexibilização quanto à possibilidade de co-beneficiários de forma que se assegure os recursos para a execução do abandono, tal como constará do PDI ou PAT/PAP, sem que onere demasiadamente as partes.

Como consequência prática das disposições, tais como constam da minuta de Resolução em consulta pública, mesmo empresas com capacidade financeira robusta, como a PETROBRAS, teriam de contratar garantias onerosas em caso de obrigações de abandono superiores à valoração de reservas 2P do campo objeto da garantia e/ou superiores aos limites de patrimônio líquido estabelecidos na resolução.

Ambos os pontos implicam em menor atratividade para os ativos de E&P do Brasil, frente a outras jurisdições, num momento de transição energética, que em última instância pode resultar numa relação perde-perde, Indústria + Petrobras + Sociedade + União, cujo interesse deve ser tutelado pela ANP.

Por todo o exposto, a PETROBRAS gostaria de sensibilizar, de antemão, essa Diretoria e informar que irá propor sugestões de melhorias na referida resolução, onde destacamos abaixo os três principais pontos:

(i) proposição da adoção da Reserva 2P global da contratada como limitador para utilização de garantias não onerosas;

(ii) aumento do percentual do patrimônio líquido para 50%, conforme prática internacional, bem como a adoção de uma escala mais suave para a definição dos limites de patrimônio aplicáveis a cada faixa de rating, conforme a tabela abaixo:

Rating	% do PL
AAA	50,0%
AA+	42,5%
AA	35,0%
AA-	27,5%
A+	20,0%
A	12,5%
A-	5,0%

(iii) que haja possibilidade de sub-rogação de contratado adimplente na garantia ofertada para a ANP pelo contratado consorciado inadimplente, em caso de parceria de E&P, para evitar a dupla garantia (ANP + consórcio).

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar estudo contratado pelo Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP) junto à consultoria *IHS Markit*, que apresenta as principais práticas relacionadas à garantias de abandono para ativos de E&P adotadas nos EUA, Reino Unido e Noruega, e que em nosso entendimento estão alinhadas às propostas apresentadas acima.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Roberto Furian Ardenghy

Diretor Executivo de Relacionamento Institucional

**Anexo(s): Garantias de descomissionamento impacto econômico.pdf
IHSM - IBP Decomm Guarantees Step 2 - final report 2020 03
31.pdf
overview relatório.pdf**